



-Proc- 7790/2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piidade.sp.gov.br

Piedade, 22 de setembro de 2021.

Of. SEG. nº 181/2021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 054/2021, que tem por objetivo alterar a redação §1º, do art. 2º, da Lei 4281, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre o prazo para requerimento de prorrogação da Licença à gestante e adotante no âmbito do Município de Piedade, e da outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLADO GERAL 728/2021
Data: 28/09/2021 - Horário: 10:36
Legislativo - PLE 54/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores.

Venho, através do presente, à presença de Vossas Excelências, encaminhar projeto de Lei nº 054/2021 com o intuito de alterar a redação do §1º, do art. 2º, da Lei 4281, de 08 de abril de 2013.

A Lei 3.112, de 15 de dezembro de 1999, em sua seção VII, discorre sobre a licença à gestante, à adotante e da licença paternidade. Mais especificamente, o art. 83, assegura a concessão de licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

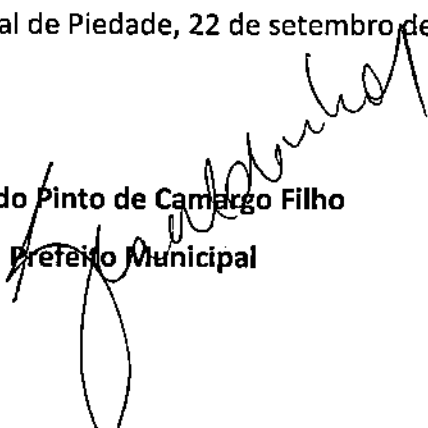
Posteriormente, instituiu-se o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito do Município de Piedade/SP, através da Lei nº 4.281, de 08 de abril de 2013. O §1º do art. 2º, da citada Lei, fixou que a prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto.

Ocorre que, o período fixado para requerimento da prorrogação é precoce, enquanto a servidora está no período puerperal e ou de adaptação com a chegada do filho(a). Deste modo, o prazo em questão mostra-se inadequado, considerando a peculiaridade do período, razão pela qual busca-se a alteração.

Assim, necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de setembro de 2021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 054 de 2021

“Altera a redação §1º, do art. 2º, da Lei 4281, de 08 de abril de 2013, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença à gestante e Adotante no âmbito do Município de Piedade, e da outras providências.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 2º, da Lei 4281, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

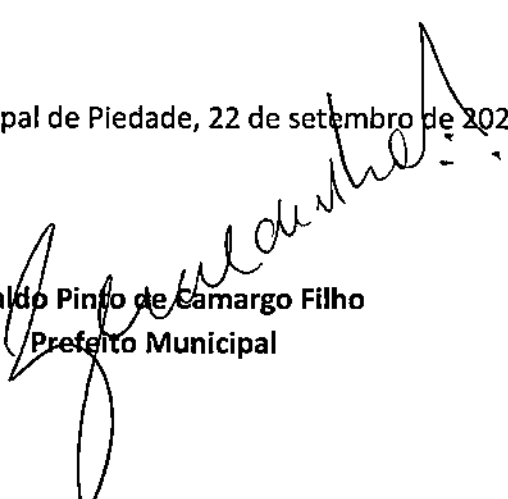
“Art. 2º

§1º A prorrogação, com duração de sessenta dias, terá início no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 83, da Lei 3.112, de 15 de dezembro de 1999, e será garantida à servidora que requeira o benefício até 90 (noventa) dias após o parto.

§2º”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de setembro de 2021.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal